

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Governo Municipal de

Dom Eliseu



DOM ELISEU
2016



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170
CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55



Sessão Ordinária 018/2016

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Dom Eliseu realizada em 09 de agosto de 2016. Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Dom Eliseu, às 19 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senhor Vereador Genilson Freitas Cavalcanti, do 1º Secretário o Vereador Jose Pedro Lima Santos, da 2ª Secretária a Vereadora Maria Jose Vieira Moraes, estando ainda presentes os vereadores Ananias Martins da Silva, Edmar Marques da Silva, Ildemar Silva Oliveira, Paulo Cesar Souza Oliveira e as Vereadoras Izanete Colaço Ribeiro Rodrigues e Maria de Sousa Amorim. O Senhor Presidente abriu a sessão regimentalmente e solicitou a Secretária Legislativa Ad Hoc, proceder com a leitura do Momento Bíblico e em seguida a leitura da ata da sessão anterior de nº 016/2016, que após lida e votada, foi aprovada por unanimidade. No expediente do Dia foi lido o Ofício nº 038/2016-GIGOVBM de lavra da Gerência Executiva de Governo Marabá, Kátia Rosilea Barros da Silva e o Ofício nº 0139 e 0174/2016-GSJBAR de lavra do Senador Jader Barbalho. Por nada mais havendo no Expediente o Senhor Presidente passou a Ordem do Dia onde foi lido o Parecer Jurídico nº 015/2016 referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relativo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do exercício financeiro de 2013 de responsabilidade do Senhor Joaquim Nogueira Neto. Em ato contínuo o senhor Presidente colocou em segunda e última discussão o Projeto de Lei Municipal nº 005/2016-PMDE que "Que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências", não havendo quem quisesse discutir foi colocado em segunda e última votação sendo aprovado por unanimidade. E não mais havendo pronunciamentos o presidente em nome de Deus deu por encerrada a Sessão e eu, Ana Paula da Silva Arruda, Secretária Ad Hoc lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os Vereadores presentes, para que surta os efeitos legais. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dom Eliseu, em 09 de agosto de 2016.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the text block.

SERVIÇO NOTARIAL DE DOM ELISEU - CNS nº 06854-4
 JOSELIAS DEPRÁ - Tabelião
 SUZANE GOMES BRASILEIRO - Substituta
 ANDRESSA RODRIGUES BIAZI CEI - Escrevente
 Rua Joaqui, 351 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA
 Fones (94) 3335-1044/99121-6972(11)/99118-6972(V) - E-mail: cartoriomeliseu@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia, que confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
 Dom Eliseu-PA, 19 de agosto de 2016
 Em testemunho da verdade

Andressa Rodrigues Biagi Cei
 Andressa Rodrigues Biagi Cei - Escrevente
 < Valido somente com o selo de segurança >





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170
CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55



Sessão Ordinária 016/2016

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Dom Eliseu realizada em 14 de junho de 2016. Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Dom Eliseu, às 19 horas e 30min, sob a presidência do Senhor Vereador Genilson Freitas Cavalcanti, do 1º Secretário o Vereador Jose Pedro Lima Santos, da 2ª Secretária a Vereadora Maria Jose Vieira Moraes, estando ainda presentes os vereadores Ananias Martins da Silva, Daniel Ferreira de Andrade, Edmar Marques da Silva, Jose Pereira de Oliveira Barros, Paulo Cesar Souza Oliveira e as Vereadoras Izanete Colaço Ribeiro Rodrigues, Claudia Mageveski e Maria de Sousa Amorim. O Senhor Presidente abriu a sessão regimentalmente e solicitou a Secretária Legislativa Ad Hoc, proceder com a leitura do Momento Bíblico e em seguida a leitura da ata da sessão anterior de nº 015/2016, que após lida e votada, foi aprovada por unanimidade. No expediente foi lida a Indicação nº 033 e 034/2016 de autoria do Vereador Daniel Ferreira de Andrade, o ofício nº 10/2016-CMDE de lavra da Vereadora Claudia Mageveski e o Ofício Circular nº 001/2016 de lavra da Presidente da Comissão da 4ª Conferência Municipal das Cidades. Nada mais constando no Expediente o Senhor Presidente passou a Ordem do Dia onde foram lidos o Parecer Jurídico nº 014/2016 referente ao Projeto de Lei nº 007/2016-CMDE que "Institui o 'Dia da Consciência Jovem' na cidade de Dom Eliseu, e dá outras providências", o Parecer nº 004/2016 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 005/2016-CMDE, o Parecer nº 005/2016 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2016-PMDE e o Parecer em conjunto de nº 001/2016 das Comissões de: Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Fiscalização e Acompanhamento Orçamentário, de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo, e de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde, Pública e Assistência Social referente Projeto de Lei Municipal nº 005/2016-



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170
CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55



PMDE. Em ato contínuo o Senhor Presidente colocou em primeira e única discussão o Projeto de Lei nº 005/2016-CMDE que "Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão e/ou empresa que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências", não havendo quem quisesse discutir foi colocado em primeira e única votação. Colocou em primeira e única discussão o Projeto de Lei Complementar nº 004/2016-PMDE que "Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Dom Eliseu, no Estado do Pará, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações", não havendo quem quisesse discutir foi colocado em primeira e única votação. Em ato contínuo colocou em primeira discussão o Projeto de Lei Municipal nº 005/2016-PMDE que "Que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências", não havendo quem quisesse discutir foi colocado em primeira votação sendo aprovado por unanimidade. O **Vereador Jose Pereira de Oliveira Barros** iniciou cumprimentando a mesa diretora, demais vereadores, imprensa e a todos os presentes na Sessão. Na oportunidade desejou congratulações e bênçãos aos aniversariantes Vereador Paulo Cesar, Ananias Martins, Claudia Mageveski. O **Vereador Daniel Ferreira de Andrade** iniciou seu pronunciamento cumprimentando a mesa diretora, demais vereadores, imprensa e a todos os presentes na Sessão. Seguiu falando da importância da sua Indicação nº 033 para a Vila Concren II onde solicitou o empiçarramento e a reconstrução da ponte de madeira que foi destruída e que interligava a Vilas Concren I e Concren II. Destacou ainda a emergência da Indicação nº 034 onde solicitou a perfuração do poço artesiano na Vila Concren II onde tem instalada uma escola que recebe os alunos das proximidades e para melhor atender os moradores da localidade com água de qualidade e saúde, pois estão alegando que estão consumindo água contaminada. Prosseguiu comentando sobre os três projetos que foram votados e destacou a importância de cada um deles para o Município. Ressaltou



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170
CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55



que o Projeto LOA terá que passar pela segunda votação num intervalo de quinze dias. Encerrou agradecendo a confiança que o povo depositou em sua pessoa e por estar pela segunda vez ocupando uma vaga na Câmara fazendo o seu trabalho e representando e defendendo os interesses da população das zonas rural e urbana que compõe o Município. A **Vereadora Maria de Sousa Amorim** iniciou seu pronunciamento cumprimentando a mesa diretora, demais vereadores, imprensa e a todos os presentes na Sessão. Prosseguiu parabenizando os aniversariantes Vereadores Paulo Cesar, Ananias Martins, Jose Pereira e Claudia Mageveski. Continuando comunicou que fez um Ofício direcionado ao Diretor do DNIT Sr. Gerson Freitas solicitando providências quanto à vala de esgoto que está a céu aberto nas margens da BR 010 em Bela Vista, em frente ao ponto de moto taxi e ao ponto de embarque e desembarque de passageiros dos ônibus e vans. Informou que levou o Sr. Valdinei coordenador da empresa que presta serviços para o DNIT par verificar o problema e levar a solução, mas já se passaram oito dias e o problema continua o mesmo. Solicitou ao Presidente da Câmara para fazerem uma Moção endossada pelos demais Vereadores ao Diretor do DNIT para que o problema seja solucionado. Seguiu falando que já existe no Município uma Lei que trata de punições aos donos de terrenos baldios e que o projeto 005/2016-CMDE aprovado que trata das punições por jogar lixo nas ruas e em terrenos baldios irá complementar esta lei já existente e em sua opinião não precisaria dessa fiscalização porque cuidar e manter são obrigações de todos os cidadãos e não só da Prefeitura. Falou que chegou na Câmara um Ofício de lavra da Promotora Pública com a investigação da polícia pedindo que fosse aprovado um projeto proibisse a venda de bebidas alcoólicas para menores. Ressaltou que estão comentando nas ruas que a Câmara que fez a Lei, mas já existe, é uma Lei Federal não é de competência da Câmara. Informou também que em Bela Vista está acontecendo algumas reuniões onde estão falando que a Câmara levou o Ministério Público para prender o povo. Explicou que o Ministério Público esteve em Bela Vista juntamente com o Juiz de Direito, Major Marcelo, Delegado equipe do DEMUTRAN entre outras autoridades onde realizaram uma audiência pública de iniciativa da Promotora para informarem a população sobre

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170
CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55



os números de acidentes que acontecerão na localidade e forma de preveni-los. Encerrou dizendo que fez o esclarecimento porque estão espalhando comentários que foram os Vereadores que levaram o Ministério Público para Bela Vista. **O Vereador Edmar Marques da Silva** iniciou seu pronunciamento cumprimentando a mesa diretora, demais vereadores, imprensa e a todos os presentes na Sessão. Continuou parabenizando os aniversariantes do mês de junho desejando que a data e reproduza em muitas outras. Demonstrou sua satisfação em ver nas ruas a alegria estampada nos rostos das pessoas, principalmente nas mulheres em terem o calçamento passando em frente às suas residências. Ressaltou que os moradores dos bairros que irão receber o calçamento estão ansiosos e acima de tudo esperançosos. Encerrou seu pronunciamento falando ao Vereador Daniel Ferreira que gostou muito do seu discurso na Tribuna e o sugeriu a cobrar a perfuração do poço artesiano para atender a Vila Concren II do Deputado Zé Geraldo. Deputado este que através do Vereador Daniel sempre recebeu muitos votos do município e quando ele diz que faz, ele realmente faz e Dom Eliseu só tem a ganhar com essas contribuições. **A Vereadora Maria Jose Vieira Morais** iniciou seu pronunciamento cumprimentando a mesa diretora, demais vereadores, imprensa e a todos os presentes na Sessão. Prosseguiu demonstrando apoio à Vereadora Maria de Sousa para assinar junto com os demais a Moção para resolver o problema do esgoto às margens da BR 010 em Bela Vista. Disse ao Vereador Edmar Marques que também fica feliz em ver as pessoas felizes com o calçamento que está sendo implantado nas ruas. Fica feliz também por ter a contrição dos Vereadores que votaram e aprovaram o Projeto que foi encaminhado pelo Executivo para que a realização da obra. Disse ser lamentável alguém dizer que Dom Eliseu não progrediu só não ver quem não quer enxergar. Lembrou que disse que a atual legislatura iria fazer a diferença no Município, apesar de serem melhores que as anteriores, mas estão fazendo a diferença com treze vereadores que estão ajudando na administração com seriedade e dignidade. Destacou ser bonito inaugurar escolas para os alunos, quadras para o lazer das crianças e adolescentes entre outras obras. Frisou que sabe que ainda faltam muitas coisas na educação, na ação social, na saúde, porque o município é a grande e a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170
CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

dificuldade do país também. Ressaltou que ainda restam seis meses de mandato e os treze vereadores estarão juntos com o Prefeito e secretários contribuindo no desenvolvimento do Município. Encerrou desejando congratulações aos aniversariantes Vereadores Paulo Cesar, Ananias Martins, Jose Pereira, Jose Pedro e Claudia Mageveski pedindo as bênçãos de Deus sobre a vida de cada um deles. O Senhor Presidente repassou o convite do Programa Municípios Verdes através da FLORAN a todos os Vereadores e presentes na sessão a participarem a se realizar no dia 16 de junho no Plenário da Câmara a partir das 14 horas, onde será apresentado o diagnóstico do pacto contra o desmatamento, a dinâmica e desmatamento municipal e a elaboração do plano de prevenção, controle e alternativas ao desmatamento. Em nome da Casa de Leis parabenizou todos os aniversariantes do mês de junho. E não mais havendo pronunciamentos o presidente em nome de Deus deu por encerrada a Sessão e eu, Ana Paula da Silva Arruda, Secretária Ad Hoc lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os Vereadores presentes, para que surta os efeitos legais. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dom Eliseu, em 14 de junho de 2016.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DOM ELISEU
 JOSÉLIAS DEPRÁ - Oficial
 JOSINETH MARIA GUALBERTO VAVASSORI - Substituta
 Rua Jequê, 311 - Esplanada - Cx. Postal 11 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA
 Fones: (94) 3335-1044/3335-1099 - E-mail: cartoriomeliseu@hotmail.com

REGISTRO
 Protocolo sob o nº. 2.718.
 Registro Integral B-13, fls. 26/30, nº 1.786.
 Dom Eliseu (PA) 29/07/2016

Joselias Depra
 Joselias Depra - Oficial
 <valido somente com o selo de segurança>

SERVIÇO NOTARIAL DE DOM ELISEU
 JOSÉLIAS DEPRÁ - Tabelião
 JOSINETH MARIA GUALBERTO VAVASSORI - Substituta
 Rua Jequê, 311 - Esplanada - Cx. Postal 11 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA
 Fones: (94) 3335-1044/3335-1099 - E-mail: cartoriomeliseu@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia, que confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
 Dom Eliseu-PA, 01 de agosto de 2016
 Em testemunho da verdade

Joselias Depra
 Joselias Depra - Tabelião
 <valido somente com o selo de segurança>



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



LEI MUNICIPAL Nº 440/2016

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Dom Eliseu para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município; e
- VI. as disposições gerais

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

art. 2º. As metas e prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017.

§ 1º. Os programas que integram este Projeto de Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

§ 2º. A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

art. 3º. As Metas e Riscos Fiscais são especificadas nos Anexos II e III, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



- § 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, especificadas em atividades, projetos e operações especiais.
- § 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;
 - II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - III. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
 - IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.
- § 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.
- § 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:
- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
 - II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
 - III. Outras Despesas Correntes - 3;
 - IV. Investimentos - 4;
 - V. Inversões Financeiras - 5; e
 - VI. Amortização da Dívida - 6.
- § 7º. A Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos "99.999.9999" e "99.997.9999", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



- § 8º. A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código "9.9.99.99.99", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- § 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas e sem fins lucrativos e outra instituições.
- § 10º. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.
- § 11º. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, restando autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2017, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obra e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas, e sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme a legislação.
- VI. Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
- VII. Demais receitas de competência municipal.

art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2017; e
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

art. 12. A estimativa das receitas decorrentes de Operações de Crédito, se houver, será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados ou com operações em andamento a serem autorizadas para o exercício de 2017.

Parágrafo Único: A contratação de novos empréstimos será condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

art. 13. As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Gestão Pública e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único: As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações já contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Dom Eliseu.

art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de crédito serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

art. 15. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



Parágrafo Único: A Reserva de Contingência participará em até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto, sua proposta orçamentária através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista

art. 17. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º. Para efeito do *caput* do presente artigo serão consideradas:

- I. Obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2016;
- II. Despesas em conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

art. 18. Na Lei Orçamentária Anual serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo Único: Serão encaminhados à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito

art. 19. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais com Precatórios.

art. 20. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Subseção II
Das Vedações

art. 21. Na programação das despesas, será vedado:

- I. Fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. A destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



- III. Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviço de consultoria, assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Pagamento de despesa com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Subseção III
Das Transferências para o Setor Privado

art. 23. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

art. 24. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. As subvenções sociais somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

art. 25. A destinação de recursos a títulos de auxílios, previstos no § 6º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

art. 26. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos § 2º e § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas com entidades privadas sem fins lucrativos

art. 27. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros e/ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsidio ou complementação na aquisição de bens; e
- II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



art. 28. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 24, 25 e 26.

art. 29. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante condições dispostas na Lei Federal nº 8.987/1995, e no art. 175, parágrafo único, I, II, III e IV da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

art. 30. A execução das despesas de que tratam os arts. 24, 25, 26 e 27 desta Lei atenderão, ainda ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Secretaria de Controle Interno e do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Subseção IV

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

art. 32. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

- I. Destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere a outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;
- II. Provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade administrativa que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º. Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade, não poderão ser utilizados os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílios", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º. Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverão formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria conjunta, identificando o(s) objetivo(s), a funcional-programática e o(s) respectivo(s) valor(es).

§ 5º. No caso de Provisão, conforme estabelecido no inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação interno a ser definido conjuntamente pela unidade gestora detentora do crédito que a transferirá a outra unidade de sua própria estrutura administrativa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias, inclusive os Fundo Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

art. 34. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

SEÇÃO III
NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO
DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

art. 35. A Lei Orçamentária Anual de 2017 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal que será implementado por meio do Sistema de Custo a ser estabelecido em observância às Normas Brasileiras de Compatibilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

art. 36. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2014-2017 tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

- § 1º. Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.
- § 2º. A avaliação das Metas dos Programas será efetivada, anualmente, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA
EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

art. 37. A Lei Orçamentária de 2017 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

art. 38. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



art. 39. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Dom Eliseu.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda as devidos registros de consolidação contábil.

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado até o último dia do respectivo mês.

art. 40. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

art. 41. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 37 e 39 poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

art. 43. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2017.

§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º. As alterações no QDD referidas no artigo anterior poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

art. 44. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2017, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito adicionais.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

art. 47. Os Poderes deverão elaborar e divulgar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

art. 48. A programação das quotas orçamentárias e o cronograma mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os demais quadrimestres, serão elaborados e divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

art. 49. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I. Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II. Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
- III. Garantia dos recursos de contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo Único: No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

art. 50. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

art. 51. No exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Dom Eliseu observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

art. 52. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

art. 53. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a encaminhar à Câmara Municipal de Dom Eliseu, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

art. 54. No exercício de 2017, caso a despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, fica restrita a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º. Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco prejuízo para a sociedade.

§ 2º. A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Gestão Pública e Desenvolvimento Sustentável, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



art. 55. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.
- III. Não caracterizam relação de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

art. 56. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Dom Eliseu, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2017, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

art. 57. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único: A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 58. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único: O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser alterado em função das estimativas de receita e da fixação de despesa alteradas mediante os indicadores macroeconômicos e/ou por inclusão de nova receita e/ou obrigações a quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2016.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



art. 59. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Dom Eliseu até o trigésimo dia após o encerramento do bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O relatório de que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

art. 60. Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Dom Eliseu.

art. 61. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

art. 62. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

art. 63. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

- § 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.
- § 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:
- I. com projetos de obras em execução;
 - II. à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
 - III. destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
 - IV. destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
 - V. contribuição ao PASEP; e
 - VI. destinadas ao serviço da dívida.

art. 64. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassam o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

art. 65. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá incluir modificações de modo a atender os objetivos e iniciativas constantes do Plano Plurianual - PPA 2014-2017.

art. 66. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2017



art. 67. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, 16 de agosto de 2016.


JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu

ANEXOS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

(R\$)

| AMF (LRF, art. 4º, §3º) | | PASSIVOS CONTINGENTES | | PF PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|--|-----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| | | 2017 | Providência | 2017 | 2017 |
| Identificação dos Riscos | | | | | |
| 1 | Demandas Judiciais | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | Demandas Trabalhistas | 100.000,00 | Cred. Adic. por: | | 100.000,00 |
| 2 | Dívidas em Processo de Reconhecimento | 150.000,00 | | | 150.000,00 |
| | Decisões Judiciais | 150.000,00 | Cred. Adic. por: | | 150.000,00 |
| 3 | Avais e Garantias Concedidas | 40.000,00 | | | 40.000,00 |
| | Finança e Avais em Operação de Crédito | 40.000,00 | Cred. Adic. por: | | 40.000,00 |
| 4 | Assunção de Passivos | 650.000,00 | | | 650.000,00 |
| | De Órgãos da Admin. Direta ou Indireta | 300.000,00 | Cred. Adic. por: | | 300.000,00 |
| | De Reg. Próprio de Prev. dos Serv. Públicos | 150.000,00 | Cred. Adic. por: | | 150.000,00 |
| | De Entes da Federação | 200.000,00 | Cred. Adic. por: | | 200.000,00 |
| 6 | Outros Passivos Contingentes | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | Outros Tipos de Passivos Contingentes | 100.000,00 | Cred. Adic. por: | | 100.000,00 |
| | SUBTOTAL | 1.040.000,00 | SUBTOTAL | | 1.040.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | | | | |
| Identificação dos Riscos | | | | | |
| 7 | Frustração de Arrecadação | 500.000,00 | | | 500.000,00 |
| | Taxa de Inflação | 660.000,00 | Limitação de Empenho | | 660.000,00 |
| 9 | Discrepância de Projeções | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | Taxa de Crescimento Econômico | 150.000,00 | Cred. Adic. por: | | 150.000,00 |
| | Taxa de Inflação | 200.000,00 | Cred. Adic. por: | | 200.000,00 |
| | Taxa de Câmbio | 30.000,00 | Cred. Adic. por: | | 30.000,00 |
| | Taxa de Juros | 100.000,00 | Cred. Adic. por: | | 100.000,00 |
| | Salário Mínimo | 130.000,00 | Cred. Adic. por: | | 130.000,00 |
| | Outros Indicadores | 1.160.000,00 | Cred. Adic. por: | | 1.160.000,00 |
| | SUBTOTAL | 1.160.000,00 | SUBTOTAL | | 1.160.000,00 |

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

(R\$)

2.200.000,00

AMF (LRF, art. 4º, §3º)


TOTAL

2.200.000,00

TOTAL

2.200.000,00

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquina Rogueira Neto
Prefeita Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno


Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2017

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | | 2018 | | | | 2019 | | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| | Receita Total | 118.000.000,00 | 111.320.754,72 | 0,103 | 121.000.000,00 | 108.261.516,88 | 0,104 | 125.000.000,00 | 106.514.676,19 | 0,106 | 125.000.000,00 | 106.514.676,19 |
| Receitas Primárias (I) | 107.700.000,00 | 101.603.773,58 | 0,094 | 118.800.000,00 | 106.293.125,66 | 0,102 | 122.500.000,00 | 104.384.382,66 | 0,103 | 122.500.000,00 | 104.384.382,66 | 0,103 |
| Despesa Total | 118.000.000,00 | 111.320.754,72 | 0,103 | 121.000.000,00 | 108.261.516,88 | 0,104 | 122.320.000,00 | 104.231.001,53 | 0,103 | 122.320.000,00 | 104.231.001,53 | 0,103 |
| Despesas Primárias (II) | 115.880.000,00 | 109.320.754,72 | 0,102 | 118.650.000,00 | 106.153.917,17 | 0,102 | 180.000,00 | 153.381,13 | 0,000 | 180.000,00 | 153.381,13 | 0,000 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -8.180.000,00 | -7.716.981,13 | -0,007 | 150.000,00 | 134.208,49 | 0,000 | -1.200.000,00 | -1.022.540,89 | -0,001 | -1.200.000,00 | -1.022.540,89 | -0,001 |
| Resultado Nominal | -500.000,00 | -471.696,11 | 0,000 | -800.000,00 | -715.776,62 | -0,001 | 17.000.000,00 | 14.485.995,96 | 0,014 | 17.000.000,00 | 14.485.995,96 | 0,014 |
| Dívida Pública Consolidada | 19.000.000,00 | 17.924.526,30 | 0,017 | 18.000.000,00 | 16.103.019,04 | 0,016 | 14.500.000,00 | 12.355.702,44 | 0,012 | 14.500.000,00 | 12.355.702,44 | 0,012 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.500.000,00 | 15.566.037,74 | 0,014 | 15.700.000,00 | 14.047.155,50 | 0,014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|--------------------------------|--------------------|--------------------|
| | PIB real (crescimento % anual) | 0,76 | 1,66 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 12,75 | 11,50 | 11,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 4,40 | 4,33 | 4,40 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 6,00 | 5,44 | 5,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 114.197.000.000,00 | 116.093.000.000,00 | 118.415.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0600 | Valor Corrente / 1,1177 | Valor Corrente / 1,1735 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016

Josquina Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno

Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2017

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas 2015 (a) | % PIB | II - Metas Realizadas 2015 (b) | % PIB | Variação (II - I) | |
|---------------------------------------|------------------------------|--------|--------------------------------|--------|---------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 123.619.800,00 | 0,106 | 100.187.042,40 | 0,086 | -23.432.757,60 | -18,95 |
| Receitas Primárias (I) | 102.089.800,00 | 0,088 | 98.106.285,22 | 0,084 | -3.983.514,78 | -3,90 |
| Despesa Total | 123.619.800,00 | 0,106 | 100.558.345,20 | 0,086 | -23.061.454,80 | -18,65 |
| Despesas Primárias (II) | 123.605.346,00 | 0,106 | 100.558.345,20 | 0,086 | -23.047.000,80 | -18,64 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | -21.515.546,00 | -0,018 | -2.452.059,98 | -0,002 | 19.063.486,02 | -88,60 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,000 | 22.053.954,67 | 0,019 | 22.053.954,67 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,000 | 22.634.704,65 | 0,019 | 22.634.704,65 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,000 | 22.634.704,65 | 0,019 | 22.634.704,65 | 0,00 |

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2015 | 116.649.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015 | 116.649.000.000,00 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016

Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno

Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
 ESTADO DO PARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2017


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| | | | | | | (R\$) | |
|---------------------------|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| Patrimônio/Capital | | 33.609.839,55 | 94,66 | 32.164.955,73 | 100,00 | 41.122.328,22 | 100,00 |
| Reservas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | | 1.895.945,88 | 5,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 35.505.785,43 | 100,00 | 32.164.955,73 | 100,00 | 41.122.328,22 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| | | | | | | (R\$) | |
|---------------------------|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| Patrimônio/Capital | | 12.502.945,24 | 100,00 | 10.606.999,36 | 100,00 | 9.480.804,56 | 100,00 |
| Reservas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 12.502.945,24 | 100,00 | 10.606.999,36 | 100,00 | 9.480.804,56 | 100,00 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquim Nogueira Neto
 Prefeito Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
 Secretário de Controle Interno


Célio Alves de Oliveira
 Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2017

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 (c) |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | |

| DESPESAS REALIZADAS | 2015 (d) | 2014 (e) | 2013 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | |

| | (g)=((Ia-IId)+IIIh) | (h)=((Ib-Ile)+IIIi) | (i)=(Ic - IIj) |
|---|---------------------|---------------------|----------------|
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016

Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno

Caio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

(R\$)

| | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS | | | |
| RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2012 era R\$ 0,00

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno


Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2017

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | COMPENSAÇÃO | |
|--------------|------------|--|------------------------------|------------------|------------------|--------------------------------------|
| | | | 2017 | 2018 | | 2019 |
| IPTU | Isenção | Estímulo a contribuintes acima de 60 anos | 30.000,00 | 32.000,00 | 35.000,00 | Atualização do cadastro imobiliário |
| IPTU | Isenção | Contribuintes incapazes de pagar seus tributos | 25.000,00 | 28.000,00 | 30.000,00 | Atualização do cadastro imobiliário |
| IPTU | Desconto | Aposentados e pensionistas | 25.000,00 | 30.000,00 | 33.000,00 | Implementação de cadastro de imóveis |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | | | 80.000,00 | 90.000,00 | 98.000,00 | |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016

Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno

Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 89.333.549,37 | 89.208.743,22 | 83.602.000,00 | 89.398.500,00 | 96.729.000,00 | 99.914.000,00 |
| Despesas Sociais | 52.276.587,27 | 51.219.489,05 | 45.000.000,00 | 45.000.000,00 | 50.300.000,00 | 51.400.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal | 52.276.587,27 | 51.219.489,05 | 45.000.000,00 | 45.000.000,00 | 50.300.000,00 | 51.400.000,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 37.056.962,10 | 37.989.254,17 | 38.502.000,00 | 44.278.500,00 | 46.279.000,00 | 48.334.000,00 |
| Transferência da União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 37.056.962,10 | 37.989.254,17 | 38.502.000,00 | 44.278.500,00 | 46.279.000,00 | 48.334.000,00 |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL (II) | 4.513.219,09 | 11.349.601,98 | 22.198.000,00 | 27.060.000,00 | 22.280.000,00 | 22.585.000,00 |
| Investimentos | 4.389.219,09 | 11.208.145,27 | 20.200.000,00 | 25.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| Transferências a União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 4.389.219,09 | 11.208.145,27 | 20.200.000,00 | 25.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 124.000,00 | 141.456,71 | 50.000,00 | 60.000,00 | 80.000,00 | 85.000,00 |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 124.000,00 | 141.456,71 | 50.000,00 | 60.000,00 | 80.000,00 | 85.000,00 |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 441.500,00 | 491.000,00 | 501.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 441.500,00 | 491.000,00 | 501.000,00 |

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|---|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Total | 93.846.768,46 | 100.558.345,20 | 107.000.000,00 | 118.000.000,00 | 121.000.000,00 | 125.000.000,00 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquina Nogueira Neto
Prefeito Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno


Cêlio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 77.264.879,12 | 89.925.371,84 | 90.300.000,00 | 97.700.000,00 | 108.000.000,00 | 110.600.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA) | 84.019.707,95 | 97.505.101,00 | 96.873.000,00 | 106.100.000,00 | 116.800.000,00 | 120.000.000,00 |
| Receitas Tributárias | 5.486.527,31 | 6.641.653,44 | 6.250.000,00 | 7.600.000,00 | 8.400.000,00 | 8.800.000,00 |
| Receita de Contribuição | 1.649.802,78 | 4.179.122,25 | 1.850.000,00 | 3.000.000,00 | 3.500.000,00 | 4.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 2.323.101,37 | 2.080.757,18 | 1.638.000,00 | 2.000.000,00 | 2.200.000,00 | 2.500.000,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 2.323.101,37 | 2.080.757,18 | 1.638.000,00 | 2.000.000,00 | 2.200.000,00 | 2.500.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 1.858.610,11 | 1.846.896,54 | 1.900.000,00 | 2.500.000,00 | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 |
| Receita de Serviços | 72.370.593,95 | 81.282.246,57 | 84.865.000,00 | 89.500.000,00 | 98.200.000,00 | 100.000.000,00 |
| Transferências Correntes | 331.072,43 | 1.474.425,02 | 370.000,00 | 1.500.000,00 | 1.800.000,00 | 2.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | -6.754.828,83 | -7.579.729,16 | -7.073.000,00 | -8.900.000,00 | -9.300.000,00 | -9.900.000,00 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | 74.941.777,75 | 87.844.614,66 | 88.662.000,00 | 95.700.000,00 | 105.800.000,00 | 108.100.000,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 4.848.538,62 | 10.261.670,56 | 10.700.000,00 | 20.300.000,00 | 13.000.000,00 | 14.400.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos (VII) | 4.848.538,62 | 10.261.670,56 | 6.000.000,00 | 12.000.000,00 | 13.000.000,00 | 14.400.000,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 4.848.538,62 | 10.261.670,56 | 6.000.000,00 | 12.000.000,00 | 13.000.000,00 | 14.400.000,00 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 79.790.316,37 | 98.106.285,22 | 94.662.000,00 | 107.700.000,00 | 118.800.000,00 | 122.500.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 82.113.417,74 | 100.187.042,40 | 107.000.000,00 | 118.000.000,00 | 121.000.000,00 | 125.000.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 89.333.549,37 | 89.208.743,22 | 83.602.000,00 | 89.398.500,00 | 96.729.000,00 | 99.914.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 52.276.587,27 | 51.219.489,05 | 45.000.000,00 | 45.000.000,00 | 50.300.000,00 | 51.400.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 120.000,00 | 150.000,00 | 180.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 37.056.962,10 | 37.989.254,17 | 38.502.000,00 | 44.278.500,00 | 46.279.000,00 | 48.334.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 89.333.549,37 | 89.208.743,22 | 83.502.000,00 | 89.278.500,00 | 96.579.000,00 | 99.734.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 4.513.219,09 | 11.349.601,98 | 22.198.000,00 | 27.060.000,00 | 22.280.000,00 | 22.585.000,00 |
| Investimentos | 4.389.219,09 | 11.208.145,27 | 20.200.000,00 | 25.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| Inversões Financeiras | 124.000,00 | 141.456,71 | 50.000,00 | 60.000,00 | 80.000,00 | 85.000,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 0,00 | 0,00 | 1.948.000,00 | 2.000.000,00 | 2.200.000,00 | 2.500.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 4.513.219,09 | 11.349.601,98 | 20.250.000,00 | 25.060.000,00 | 20.080.000,00 | 20.085.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 441.500,00 | 491.000,00 | 501.000,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a) | 0,00 | 0,00 | 1.050.000,00 | 1.100.000,00 | 1.500.000,00 | 2.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 93.846.768,46 | 100.558.345,20 | 104.952.000,00 | 115.880.000,00 | 118.650.000,00 | 122.320.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 93.846.768,46 | 100.558.345,20 | 107.000.000,00 | 118.000.000,00 | 121.000.000,00 | 125.000.000,00 |
| Resultado Primário (IX - XVII) | -14.056.452,09 | -2.452.059,98 | -10.290.000,00 | -8.180.000,00 | 150.000,00 | 180.000,00 |

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 80.749,98 | 580.749,98 | 22.634.704,65 | 20.000.000,00 | 19.000.000,00 | 18.000.000,00 | 17.000.000,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 80.749,98 | 580.749,98 | 22.634.704,65 | 20.000.000,00 | 19.000.000,00 | 18.000.000,00 | 17.000.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.545.322,72 | 0,00 | 0,00 | 3.000.000,00 | 2.500.000,00 | 2.300.000,00 | 2.500.000,00 |
| Ativo Disponível | 6.000.726,23 | 4.721.135,61 | 8.831.868,93 | 6.000.000,00 | 7.000.000,00 | 7.500.000,00 | 8.000.000,00 |
| Haveres Financeiros | 2.439.378,06 | 3.704.721,00 | 5.036.505,68 | 3.000.000,00 | 3.500.000,00 | 3.800.000,00 | 4.000.000,00 |
| (-) Restos a Pagar | 5.894.781,57 | 8.425.856,61 | 13.868.374,61 | 6.000.000,00 | 8.000.000,00 | 9.000.000,00 | 9.500.000,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.464.572,74 | 580.749,98 | 22.634.704,65 | 17.000.000,00 | 16.500.000,00 | 15.700.000,00 | 14.500.000,00 |

(R\$)


Notas:

Nota 1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

Nota 2 - O Município fez adesão a parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita relativo a débitos de contribuições previdenciárias do INSS.

Nota 3 - O Município aderiu a parcelamento ordinário administrativo junto à Secretaria da Receita Federal referente a débitos decorrentes de contribuições do PASEP.

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquina Nogueira Neto
Prefeito Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno


Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

ANEXOS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

(R\$)

| AMF (LRF, art. 4º, §3º) | | PASSIVOS CONTINGENTES | | PF PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|--|-----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| | | 2017 | Providência | | 2017 |
| Identificação dos Riscos | | | | | |
| 1 | Demandas Judiciais | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | Demandas Trabalhistas | 100.000,00 | Cred. Adic. por: | | 100.000,00 |
| 2 | Dívidas em Processo de Reconhecimento | 150.000,00 | | | 150.000,00 |
| | Decisões Judiciais | 150.000,00 | Cred. Adic. por: | | 150.000,00 |
| 3 | Avais e Garantias Concedidas | 40.000,00 | | | 40.000,00 |
| | Finança e Avais em Operação de Crédito | 40.000,00 | Cred. Adic. por: | | 40.000,00 |
| 4 | Assunção de Passivos | 650.000,00 | | | 650.000,00 |
| | De Órgãos da Admin. Direta ou Indireta | 300.000,00 | Cred. Adic. por: | | 300.000,00 |
| | De Reg. Próprio de Prev. dos Serv. Públicos | 150.000,00 | Cred. Adic. por: | | 150.000,00 |
| | De Entes da Federação | 200.000,00 | Cred. Adic. por: | | 200.000,00 |
| 6 | Outros Passivos Contingentes | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | Outros Tipos de Passivos Contingentes | 100.000,00 | Cred. Adic. por: | | 100.000,00 |
| | SUBTOTAL | 1.040.000,00 | SUBTOTAL | | 1.040.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | | | | |
| Identificação dos Riscos | | | | | |
| 7 | Frustração de Arrecadação | 500.000,00 | | | 500.000,00 |
| | Taxa de Inflação | 660.000,00 | Limitação de Empenho | | 660.000,00 |
| 9 | Discrepância de Projeções | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | Taxa de Crescimento Econômico | 150.000,00 | Cred. Adic. por: | | 150.000,00 |
| | Taxa de Inflação | 200.000,00 | Cred. Adic. por: | | 200.000,00 |
| | Taxa de Câmbio | 30.000,00 | Cred. Adic. por: | | 30.000,00 |
| | Taxa de Juros | 100.000,00 | Cred. Adic. por: | | 100.000,00 |
| | Salário Mínimo | 130.000,00 | Cred. Adic. por: | | 130.000,00 |
| | Outros Indicadores | 1.160.000,00 | SUBTOTAL | | 1.160.000,00 |
| | SUBTOTAL | 1.160.000,00 | SUBTOTAL | | 1.160.000,00 |

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

(R\$)


2.200.000,00

2.200.000,00 TOTAL

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

TOTAL

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquina Rogueira Neto
Prefeita Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno


Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2017

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | | 2018 | | | | 2019 | | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| | Receita Total | 118.000.000,00 | 111.320.754,72 | 0,103 | 121.000.000,00 | 108.261.516,88 | 0,104 | 125.000.000,00 | 106.514.676,19 | 0,106 | 125.000.000,00 | 106.514.676,19 |
| Receitas Primárias (I) | 107.700.000,00 | 101.603.773,58 | 0,094 | 118.800.000,00 | 106.293.125,66 | 0,102 | 122.500.000,00 | 106.514.676,19 | 0,103 | 122.500.000,00 | 106.514.676,19 | 0,103 |
| Despesa Total | 118.000.000,00 | 111.320.754,72 | 0,103 | 121.000.000,00 | 108.261.516,88 | 0,104 | 122.320.000,00 | 104.231.001,53 | 0,103 | 122.320.000,00 | 104.231.001,53 | 0,103 |
| Despesas Primárias (II) | 115.880.000,00 | 109.320.754,72 | 0,102 | 118.650.000,00 | 106.153.917,17 | 0,102 | 180.000,00 | 153.381,13 | 0,000 | 180.000,00 | 153.381,13 | 0,000 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -8.180.000,00 | -7.716.981,13 | -0,007 | 150.000,00 | 134.208,49 | 0,000 | -1.200.000,00 | -1.022.540,89 | -0,001 | -1.200.000,00 | -1.022.540,89 | -0,001 |
| Resultado Nominal | -500.000,00 | -471.698,11 | 0,000 | -800.000,00 | -715.778,62 | -0,001 | 17.000.000,00 | 14.485.995,96 | 0,014 | 17.000.000,00 | 14.485.995,96 | 0,014 |
| Dívida Pública Consolidada | 19.000.000,00 | 17.924.528,30 | 0,017 | 18.000.000,00 | 16.103.019,04 | 0,016 | 14.500.000,00 | 12.355.702,44 | 0,012 | 14.500.000,00 | 12.355.702,44 | 0,012 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.500.000,00 | 15.566.037,74 | 0,014 | 15.700.000,00 | 14.047.155,50 | 0,014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|--------------------------------|--------------------|--------------------|
| | PIB real (crescimento % anual) | 0,76 | 1,66 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 12,75 | 11,50 | 11,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 4,40 | 4,33 | 4,40 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 6,00 | 5,44 | 5,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 114.197.000.000,00 | 116.093.000.000,00 | 118.415.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0600 | Valor Corrente / 1,1177 | Valor Corrente / 1,1735 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016

Josquina Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno

Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2017

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas 2015 (a) | % PIB | II - Metas Realizadas 2015 (b) | % PIB | Variação (II - I) | |
|---------------------------------------|------------------------------|--------|--------------------------------|--------|---------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 123.619.800,00 | 0,106 | 100.187.042,40 | 0,086 | -23.432.757,60 | -18,95 |
| Receitas Primárias (I) | 102.089.800,00 | 0,088 | 98.106.285,22 | 0,084 | -3.983.514,78 | -3,90 |
| Despesa Total | 123.619.800,00 | 0,106 | 100.558.345,20 | 0,086 | -23.061.454,80 | -18,65 |
| Despesas Primárias (II) | 123.605.346,00 | 0,106 | 100.558.345,20 | 0,086 | -23.047.000,80 | -18,64 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | -21.515.546,00 | -0,018 | -2.452.059,98 | -0,002 | 19.063.486,02 | -88,60 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,000 | 22.053.954,67 | 0,019 | 22.053.954,67 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,000 | 22.634.704,65 | 0,019 | 22.634.704,65 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,000 | 22.634.704,65 | 0,019 | 22.634.704,65 | 0,00 |

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2015 | 116.649.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015 | 116.649.000.000,00 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016

Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno

Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
 ESTADO DO PARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2017


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| | | 2015 | | 2014 | | 2013 | |
|---------------------------|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | | | % | | % | | % |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | | 33.609.839,55 | 94,66 | 32.164.955,73 | 100,00 | 41.122.328,22 | 100,00 |
| Reservas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | | 1.895.945,88 | 5,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 35.505.785,43 | 100,00 | 32.164.955,73 | 100,00 | 41.122.328,22 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| | | 2015 | | 2014 | | 2013 | |
|---------------------------|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | | | % | | % | | % |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | | 12.502.945,24 | 100,00 | 10.606.999,36 | 100,00 | 9.480.804,56 | 100,00 |
| Reservas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 12.502.945,24 | 100,00 | 10.606.999,36 | 100,00 | 9.480.804,56 | 100,00 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquim Nogueira Neto
 Prefeito Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
 Secretário de Controle Interno


Célio Alves de Oliveira
 Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2017

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 (c) |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | |

| DESPESAS REALIZADAS | 2015 (d) | 2014 (e) | 2013 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | |

| | (g)=((Ia-IId)+IIIh) | (h)=((Ib-Ile)+IIIi) | (i)=(Ic - IIj) |
|---|---------------------|---------------------|----------------|
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016

Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno

Caio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

(R\$)

| | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS | | | |
| RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

(R\$)

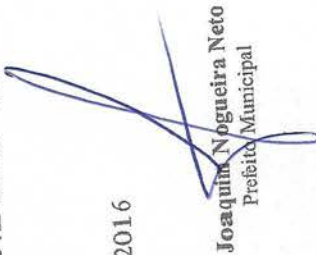
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2012 era R\$ 0,00

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno


Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2017

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | COMPENSAÇÃO | |
|--------------|------------|---|------------------------------|------------------|------------------|--------------------------------------|
| | | | 2017 | 2018 | | 2019 |
| IPTU | Isenção | Estímulo a contribuintes acima de 60 anos | 30.000,00 | 32.000,00 | 35.000,00 | Atualização do cadastro imobiliário |
| | | | 25.000,00 | 28.000,00 | 30.000,00 | Atualização do cadastro imobiliário |
| IPTU | Desconto | Aposentados e pensionistas | 25.000,00 | 30.000,00 | 33.000,00 | Implementação de cadastro de imóveis |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | | | 80.000,00 | 90.000,00 | 98.000,00 | |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016

Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno

Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | |
|--|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2014 | 2015 | | 2017 | 2019 |
| Total | 93.846.768,46 | 100.558.345,20 | 107.000.000,00 | 118.000.000,00 | 125.000.000,00 |

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquina Nogueira Neto
Prefeito Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno


Cêlio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 77.264.879,12 | 89.925.371,84 | 90.300.000,00 | 97.700.000,00 | 108.000.000,00 | 110.600.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA) | 84.019.707,95 | 97.505.101,00 | 96.873.000,00 | 106.100.000,00 | 116.800.000,00 | 120.000.000,00 |
| Receitas Tributárias | 5.486.527,31 | 6.641.653,44 | 6.250.000,00 | 7.600.000,00 | 8.400.000,00 | 8.800.000,00 |
| Receita de Contribuição | 1.649.802,78 | 4.179.122,25 | 1.850.000,00 | 3.000.000,00 | 3.500.000,00 | 4.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 2.323.101,37 | 2.080.757,18 | 1.638.000,00 | 2.000.000,00 | 2.200.000,00 | 2.500.000,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 2.323.101,37 | 2.080.757,18 | 1.638.000,00 | 2.000.000,00 | 2.200.000,00 | 2.500.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 1.858.610,11 | 1.846.896,54 | 1.900.000,00 | 2.500.000,00 | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 |
| Receita de Serviços | 72.370.593,95 | 81.282.246,57 | 84.865.000,00 | 89.500.000,00 | 98.200.000,00 | 100.000.000,00 |
| Transferências Correntes | 331.072,43 | 1.474.425,02 | 370.000,00 | 1.500.000,00 | 1.800.000,00 | 2.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | -6.754.828,83 | -7.579.729,16 | -7.073.000,00 | -8.900.000,00 | -9.300.000,00 | -9.900.000,00 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | 74.941.777,75 | 87.844.614,66 | 88.662.000,00 | 95.700.000,00 | 105.800.000,00 | 108.100.000,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 4.848.538,62 | 10.261.670,56 | 10.700.000,00 | 12.000.000,00 | 13.000.000,00 | 14.400.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos (VII) | 4.848.538,62 | 10.261.670,56 | 6.000.000,00 | 12.000.000,00 | 13.000.000,00 | 14.400.000,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 4.848.538,62 | 10.261.670,56 | 6.000.000,00 | 12.000.000,00 | 13.000.000,00 | 14.400.000,00 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 79.790.316,37 | 98.106.285,22 | 94.662.000,00 | 107.700.000,00 | 118.800.000,00 | 122.500.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 82.113.417,74 | 100.187.042,40 | 107.000.000,00 | 118.000.000,00 | 121.000.000,00 | 125.000.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 89.333.549,37 | 89.208.743,22 | 83.602.000,00 | 89.398.500,00 | 96.729.000,00 | 99.914.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 52.276.587,27 | 51.219.489,05 | 45.000.000,00 | 45.000.000,00 | 50.300.000,00 | 51.400.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 120.000,00 | 150.000,00 | 180.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 37.056.962,10 | 37.989.254,17 | 38.502.000,00 | 44.278.500,00 | 46.279.000,00 | 48.334.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 89.333.549,37 | 89.208.743,22 | 83.502.000,00 | 89.278.500,00 | 96.579.000,00 | 99.734.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 4.513.219,09 | 11.349.601,98 | 22.198.000,00 | 27.060.000,00 | 22.280.000,00 | 22.585.000,00 |
| Investimentos | 4.389.219,09 | 11.208.145,27 | 20.200.000,00 | 25.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| Inversões Financeiras | 124.000,00 | 141.456,71 | 50.000,00 | 60.000,00 | 80.000,00 | 85.000,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 0,00 | 0,00 | 1.948.000,00 | 2.000.000,00 | 2.200.000,00 | 2.500.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 4.513.219,09 | 11.349.601,98 | 20.250.000,00 | 25.060.000,00 | 20.080.000,00 | 20.085.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 441.500,00 | 491.000,00 | 501.000,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a) | 0,00 | 0,00 | 1.050.000,00 | 1.100.000,00 | 1.500.000,00 | 2.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 93.846.768,46 | 100.558.345,20 | 104.952.000,00 | 115.880.000,00 | 118.650.000,00 | 122.320.000,00 |
| DESPESA TOTAL | -14.056.452,09 | -2.452.059,98 | -10.290.000,00 | -8.180.000,00 | -121.000.000,00 | -125.000.000,00 |
| Resultado Primário (IX - XVII) | | | | | | 180.000,00 |

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 80.749,98 | 580.749,98 | 22.634.704,65 | 20.000.000,00 | 19.000.000,00 | 18.000.000,00 | 17.000.000,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 80.749,98 | 580.749,98 | 22.634.704,65 | 20.000.000,00 | 19.000.000,00 | 18.000.000,00 | 17.000.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.545.322,72 | 0,00 | 0,00 | 3.000.000,00 | 2.500.000,00 | 2.300.000,00 | 2.500.000,00 |
| Ativo Disponível | 6.000.726,23 | 4.721.135,61 | 8.831.868,93 | 6.000.000,00 | 7.000.000,00 | 7.500.000,00 | 8.000.000,00 |
| Haveres Financeiros | 2.439.378,06 | 3.704.721,00 | 5.036.505,68 | 3.000.000,00 | 3.500.000,00 | 3.800.000,00 | 4.000.000,00 |
| (-) Restos a Pagar | 5.894.781,57 | 8.425.856,61 | 13.868.374,61 | 6.000.000,00 | 8.000.000,00 | 9.000.000,00 | 9.500.000,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.464.572,74 | 580.749,98 | 22.634.704,65 | 17.000.000,00 | 16.500.000,00 | 15.700.000,00 | 14.500.000,00 |

(R\$)


Notas:

Nota 1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

Nota 2 - O Município fez adesão a parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita relativo a débitos de contribuições previdenciárias do INSS.

Nota 3 - O Município aderiu a parcelamento ordinário administrativo junto à Secretaria da Receita Federal referente a débitos decorrentes de contribuições do PASEP.

Dom Eliseu-PA, 30 de Maio de 2016


Joaquina Nogueira Neto
Prefeito Municipal


Paulo Bruno da Silva Arruda
Secretário de Controle Interno


Célio Alves de Oliveira
Secretário de Gestão